



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 081 /19 – CEFOR

Obriga os projetos arquitetônicos de construção, de readequação ou de reforma das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio localizadas no Município de Porto Alegre a conter as condições mínimas de qualidade de infraestrutura, de conforto ambiental e sustentabilidade e de segurança que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria da Casa, em seu parecer às fls. 11 ressalva que os conteúdos normativos dos artigos 2º, 4º e 5º da proposição, por implicarem interferência na gestão de bens e órgãos municipais e destinação de verbas públicas, incidem em violação aos preceitos legais que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII), acrescentando, ainda seu entendimento de que se trata de projeto de lei que contempla preceitos que consubstanciam alteração da LC nº 284/1992 (Código de Edificações de Porto Alegre) – do que decorrerá conflito de hierarquia de normas.

A CCJ, através de seu parecer às fls. 13 a 17 manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Após contestação da autora constante às fls. 20, a CCJ emitiu novo parecer às fls. 21 a 23 mantendo a posição manifesta no parecer anterior, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Da mesma forma esta CEFOR acompanhou os pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela rejeição ao Projeto, conforme consta das fls. 25 e 26.

Também a CUTHAB, entendendo que, ao determinar as Escolas



PARECER Nº 081 /19 – CEFOR

Municipais, está havendo ingerência indevida que interfere no limite constitucional de divisão dos poderes de Estado, encaminhou parecer, constante às fls. 32 e 33, pela rejeição do Projeto.

A vereadora Sofia Cavedon requereu diligência constante às fls. 34 para a manifestação do Poder Executivo.

A resposta do Poder Executivo, às fls. 36 a 39 afirma que, apesar de meritória a proposta, a mesma já se encontra contemplada em diversas anões na política municipal de ensino, bem como há sobreposição de legislação, estando o Código de Edificações de Porto Alegre em consonância com o proposto pela vereadora.

Por outro lado, a CECE emitiu parecer às fls. 42 a 44, de relatoria do vereador Prof. Alex Fraga, pela aprovação do Projeto em análise.


Por fim a CEDECONDH, às fls. 46 a 48, acolheu o parecer da Procuradoria desta Casa, bem como da CCJ, no sentido de haver interferência na competência privativa do chefe do Poder Executivo, bem como conflito de norma encaminhando seu parecer para, diante da existência de óbice jurídico, a rejeição do presente Projeto.

É o relatório.

Mesmo não havendo dúvidas quanto à boa intenção da Autora, deixou-se de considerar a Lei Complementar nº 284 – o Código de Edificações de Porto Alegre que tem como objetivo básico garantir exatamente níveis mínimos de qualidade nas edificações, traduzido através de exigências como a habitabilidade, compreendendo adequação ao uso, higiene, conforto higrométrico, térmico, acústico e lumínico, a durabilidade e a segurança.

Por não terem sido apresentados fatos novos que modifiquem a posição deste relator, mantemos nosso parecer pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2019.


**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

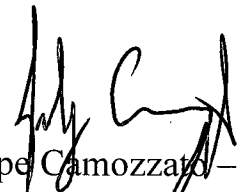
PROC. N° 1005/15
PLL N° 083/15
Fl. 3

PARECER N° 084 /19 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 28.05.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro